



GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

CNPJ/MF Nº 06.990.590/0001-23

NIRE Nº 35.219.399.203

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **GOOGLE INTERNATIONAL LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.283/0001-60, neste ato representada por seu procurador, **Yun Ki Lee**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.693 e inscrito no CPF sob o nº 104.746.608-26, domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 618, 5º andar, CEP 04530-000; e,
- (b) **GOOGLE LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.284/0001-04, neste ato representada por seu procurador, **Yun Ki Lee**, acima qualificado,

únicas sócias de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul, e 2º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE

nº 35.219.399.203, e com sua 29ª e última Alteração e Consolidação de Contrato Social arquivada na JUCESP sob o nº 327.840/21-3 em sessão de 28.7.2021 – ("Sociedade"),

resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

1. Encerramento de Filial

- 1.1 As sócias decidem neste ato, por unanimidade, encerrar a Filial da Sociedade localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 1, Centro, CEP 20081-250, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0008-08 e no NIRE (JUCERJA) sob o nº 33.901.367.947.
- 1.2 Diante da deliberação aprovada nesta Cláusula, as sócias, por unanimidade, decidem alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade para que passe a vigorar com os seguintes termos:

"Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª andares, Torre Sul, e 2ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª andares, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão das sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:

- (i) Avenida dos Andradas, nº 3.000, 5ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª andares, Edifício Boulevard Corporate Tower,
Santa Efigênia, CEP 30.260-070
Belo Horizonte – MG
CNPJ: 06.990.590/0003-95

NIRE (JUCEMG): 31.901.815.18-2

(ii) Rua Coronel Oscar Porto, nº 70

Paraisópolis - CEP 04003-000

São Paulo - SP

CNPJ: 06.990.590/0006-38 *

NIRE (JUCESP): 35.904.936.47-2

(iii) Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 14º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 26º andares,

Ed. Sky Corporate,

Vila Olímpia, CEP 04547-006

São Paulo - SP

CNPJ: 06.990.590/0007-19

NIRE (JUCESP): 35.905.027.22-1

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada, um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e podem exercer as atividades listadas no objeto social."

2. Todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.** não alteradas pelo presente instrumento continuam em vigor nos termos da Consolidação a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade denomina-se **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto:

- (a) revenda de espaço publicitário em páginas eletrônicas na *Internet*;
- (b) prestação de serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- (c) comercialização de programas de computação (*software* de prateleira);
- (d) licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- (e) prestação de serviços de elaboração de programas de computação (*software* sob encomenda);
- (f) importação e comercialização de *hardware*, equipamentos e acessórios em geral;
- (g) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento referente a serviços, produtos e aplicativos ligados às páginas eletrônicas na *Internet*;
- (h) planejamento, organização e administração de eventos, feiras, congressos e seminários;
e,
- (i) participação em outras empresas ou consórcios, como forma de atingir seu objeto social.

SEDE, DOMICÍLIO E FILIAIS

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul, e 2º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-133. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros

estabelecimentos mediante decisão das sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:

(i) Avenida dos Andradas, nº 3.000, 5º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Edifício Boulevard Corporate Tower,
Santa Efigênia, CEP 30.260-070
Belo Horizonte – MG

CNPJ: 06.990.590/0003-95

NIRE (JUCEMG): 31.901.815.18-2

(ii) Rua Coronel Oscar Porto, nº 70

Paraíso - CEP 04003-000

São Paulo – SP

CNPJ: 06.990.590/0006-38

NIRE (JUCESP): 35.904.936.47-2

(iii) Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 14º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 26º andares, Ed. Sky Corporate,

Vila Olímpia, CEP 04547-006

São Paulo – SP

CNPJ: 06.990.590/0007-19

NIRE (JUCESP): 35.905.027.22-1

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada, um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e podem exercer as atividades listadas no objeto social.

PRAZO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 2004.

CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. **GOOGLE INTERNATIONAL LLC** detém 196.478.000 (cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 196.478.000,00 (cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais); e
2. **GOOGLE LLC** detém 3.522.000 (três milhões, quinhentas e vinte e duas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.522.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quórum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª. O aumento de capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento do capital social; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada

a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas, no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª. A Sociedade será administrada por 1 (uma) pessoa natural, não sócia, residente no Brasil, a qual usará o título de "Diretor Geral". O Diretor Geral será designado pelas sócias representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas desta estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas, e tomará posse através de assinatura do instrumento de alteração contratual que o eleger. Observado o estabelecido nos parágrafos abaixo, o Diretor Geral estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social, representando a Sociedade em todos os atos da vida empresarial, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, podendo, ainda, constituir procuradores na forma prevista abaixo.

Parágrafo 1º. As sócias ratificam a nomeação do Sr. **Fábio José Silva Coelho**, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.288.162 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.133.807-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre Sul, 18º, Edifício Pátio Malzoni Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Sociedade.

Parágrafo 2º. O Diretor Geral ficará dispensado de prestar caução, terá mandato por tempo indeterminado e poderá ser substituído ou destituído a qualquer tempo por deliberação das sócias representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º. Os atos atinentes ao curso normal dos negócios e que não estejam compreendidos nas operações especiais previstas no Parágrafo 5º, abaixo, poderão ser praticadas pelo Diretor Geral, agindo isoladamente, ou por procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato. Incluem-se, mas não se limitam, entre os atos atinentes ao curso normal dos negócios:

- (i) independentemente do seu valor, o pagamento de despesas relativas ao aluguel da sede e das filiais da Sociedade e a contas de concessionárias de serviço público (água, energia e telefone), tributos e taxas;
- (ii) a assinatura de cartas, contratos, acordos de qualquer natureza e documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade; a assunção de obrigações e o exercício de direitos, desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (v) licenciar, ceder o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vi) confessar dívidas;

- (vii) conceder empréstimos;
- (viii) praticar atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação ou transformação das sociedades subsidiárias;
- (ix) constituir, dissolver, ou liquidar subsidiárias da Sociedade ou outras sociedades; e
- (x) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios das sociedades subsidiárias, bem como tomar qualquer decisão em relação à administração das sociedades subsidiárias

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor Geral da Sociedade, agindo isoladamente, ou com um procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração financeira e à representação da Sociedade perante instituições bancárias e/ou financeiras, incluindo a assinatura de propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; a movimentação e o encerramento de contas bancárias; a emissão, aceitação, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, a realização de retiradas mediante recibos; a autorização de débitos, a realização de transferências bancárias e pagamentos por meio de ordens ou cartas desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.

Parágrafo 5º. A prática dos seguintes atos compete ao Diretor Geral, mediante prévia autorização, por escrito, da sócia **GOOGLE INTERNATIONAL LLC**, que é uma representante autorizada da **GOOGLE LLC**, autorização esta que poderá ser manifestada através de ata ou de carta, fax, telegrama ou *email* endereçado à Sociedade:

- (i) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social; e

- (ii) comprar, vender, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens imóveis.

Parágrafo 6º. As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo Diretor Geral e deverão ter finalidade específica, mencionando expressamente os poderes conferidos. As procurações "*ad negotia*" e "*ad iudicia*" poderão ter período de vigência indeterminado. Fica proibido o substabelecimento de procuração outorgada com poderes "*ad negotia*".

Parágrafo 7º. É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo Diretor Geral ou procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizado por deliberação das sócias.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste Capítulo.

Parágrafo 1º. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º. De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da Administração;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - a recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência; e
- VI - a alocação dos lucros.

Cláusula 11. Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócias para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das sócias anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º. A convocação para a reunião de sócias será feita por Diretor ou por sócias representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, através de anúncio ou por *e mail*, fax, carta ou telegrama, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12. A reunião será instalada com a presença de sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações, admitindo-se a representação de sócia por procurador.

Cláusula 13. As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência de quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a alocação que lhes for atribuída pelas sócias, conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietária, acionista, sócia, investidora, parceira, licenciada, financiadora, operadora, consultora, empregada, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócia deverá ser deliberada por sócias representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UMA SÓCIA

Cláusula 18. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 1º. Se em virtude de quaisquer dos eventos discriminados no "caput" desta Cláusula 18 houver a necessidade de reconstituição do número mínimo de duas sócias, a sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através da indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º. A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da sócia,

conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro ou bens no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20. A Sociedade é regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e pelo presente Contrato Social; e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 21. As controvérsias e dúvidas oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 2 de outubro de 2022.

YUN KI LEE/10474660826
Assinado digitalmente por YUN KI LEE
Data: 2022.10.02 15:07:00 -03'00'

GOOGLE INTERNATIONAL LLC

P.p. Yun Ki Lee

YUN KI LEE/10474660826
Assinado digitalmente por YUN KI LEE
Data: 2022.10.02 15:07:00 -03'00'

GOOGLE LLC

P.p. Yun Ki Lee

Visto de Advogado

JULIANO MOURA
VICENTE/101104808
Data: 2022.10.02 15:07:00 -03'00'

(ÚLTIMA PÁGINA DA 30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2022)



PROCURAÇÃO

Outorgante: **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 19º andar, Itaim Bibi - São Paulo-SP CEP 04538-133.

Outorgados: **DANIEL DO AMARAL ARBIX**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.063 e no CPF/MF sob o nº 311.089.77847, **TAÍS CRISTINA TESSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.494 e no CPF/MF sob o nº 287.945.268-69, **CAMILA GONÇALVES ROSA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.647 e no CPF/MF sob o nº 230.512.228-44, **GIOVANNA BRUNO VENTRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.659 e no CPF/MF sob o nº 384.810.648-58, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 19º andar, Itaim Bibi - São Paulo-SP, CEP 04538-133.

Poderes: Para o FORO EM GERAL, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citação, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, concedendo-lhes também, os poderes de representação em quaisquer assuntos perante Repartições Públicas, e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Entidades Estatais e Paraestatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Alfândegas, Docas, Entidades Financeiras e Comerciais e, ainda, podendo constituir prepostos no foro judicial e extrajudicial e ainda poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e nomear prepostos para audiências. Esta procuração poderá ser substabelecida a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato ficará automaticamente revogado caso o procurador tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Outorgante ou com empresa coligada, rescindido por qualquer forma.



São Paulo, 22 de maio de 2023

Fabio Jose Silva Coelho

Google Brasil Internet Ltda.



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **DANIEL DO AMARAL ARBIX**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 247.063 e no CPF/MF sob o nº. 311.089.778-47, **TAIS CRISTINA TESSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 221.494 e no CPF/MF sob o nº 287.945.268-69, **CAMILA GONÇALVES ROSA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 327.647 e no CPF/MF sob o nº 230.512.228-44, **GIOVANNA BRUNO VENTRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 361.659 e no CPF/MF sob o nº 384.810.648-58, **ANTÔNIO ALVES PONTES TRIGUEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.028.074-61, substabelecem **com reserva de iguais**, os poderes "*ad judicia et extra*", com exceção para receber citações, recebidos de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 19º andar, Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04538-133, aos seguintes procuradores: **GRUPO 1: YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 131.693 e OAB/RJ 165.219; **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP 91,311, OAB/MG sob o nº 120.334, OAB/RJ sob o nº 165.167 e AOB/AC sob o nº 3.459; **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 149.754, OAB/MG 120.480, OAB/RJ 165.569; **RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 77.963; e **GRUPO 2: PAULO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 257.092, **FABIO RIVELLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 297.608, OAB/AC 4.158, OAB/AL 12.64-A, OAB/AM A1119, OAB/AP 2.736-A, OAB/BA 34.908, OAB/CE 30.773-A, OAB/DF 45.788, OAB/ES 23.167, OAB/GO 39.552, OAB/MA 13.871-A, OAB/MG 155.725, OAB/MS 18.605-A, OAB/MT 19.023-A, OAB/PA 21.074-A, OAB/PB 2.357-A, OAB/PE 1.821-A, OAB/PI 12.220, OAB/PR 68.861, OAB/RJ 168.434, OAB/RN 1,083-A, OAB/RO 6.640, OAB/RR 483-A, OAB/SC 35.357-A, OAB/SE 8.774, e OAB/TO 6.421-A, **CAIO MIACHON TENÓRIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 211.036, **BERNARDO CAVALCANTI RABELO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 320.378, **PRISCILA DE LUCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 356.996, **MARINA MENEGUELLO NICOLAU**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 403.586, **THAYS BERTONCINI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 362.452, **JACQUELINE VILELA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 347.731, **ERICA MARIE VITERITO HONDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 345.966, **CAROLINA MATTIOTI MARTINO MANGO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 375.595, e **LUCAS THAIRONE CUNHA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 416.995, todos advogados da **LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 2.940, com endereço na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618 - Itaim Bibi, 1º, 3º e 5º andares,

 São Paulo/SP, 04530-000, inscrita no CNPJ nº 00.793.310/0001-00; podendo os substabelecidos agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação *supra*, propor e defender em nome da Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, receber propostas de acordos, transigir, receber e dar quitação, nomear prepostos para audiências, sendo, ao **GRUPO 1**, ficam reservados os poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor da Outorgante, para substabelecer sem reservas; e ao **GRUPO 2**, ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" recebidos por meio deste substabelecimento de mandato.

São Paulo, 26 de mar. de 2024 .

 4º Tab.


TAIS CRISTINA TESSER

OAB/SP nº 221.494

